



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11

De 07 de maio de 2025

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

ALTERA O §2º DO ART. 99, O §2º DO ART. 106 E O INCISO V DO ART. 202 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte **EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 1º Esta Emenda tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal, permitindo, de forma excepcional e devidamente justificada, mediante lei específica, a desafetação de áreas verdes, de lazer ou institucionais para a construção de equipamentos públicos ou para a utilização em prol do interesse público.

Art. 2º O § 2º do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 (...)

§ 2º As áreas definidas, em projeto de loteamento ou instituídas pela municipalidade, como áreas verdes, de lazer ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim ou objetivos originariamente estabelecidos alterados, salvo mediante lei específica, devidamente fundamentada, em caráter excepcional, desde que comprovado o interesse público na nova destinação.

Art. 3º O § 2º do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Nossa Senhora da Consolação, 295 - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 106 (...)

§ 2º Os bens públicos de uso comum do povo, em especial as áreas verdes, de lazer, ou institucionais, assim destinados por leis, decretos, atos normativos ou loteadores, por serem de interesse do meio ambiente sadio e da qualidade de vida da coletividade, não poderão ser alienados, cedidos ou desafetados, ressalvada a possibilidade de desafetação mediante lei específica, devidamente fundamentada, em caráter excepcional, desde que destinada ao interesse público.

Art. 4º O inciso V do art. 202 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202 (...)

V - os terrenos definidos, em projetos de loteamento ou instituídos pela municipalidade, como áreas verdes, de lazer ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim ou objetivos originariamente estabelecidos alterados, salvo mediante lei específica, devidamente fundamentada, em caráter excepcional, desde que comprovado o interesse público.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
Presidente

VANDERLEI BOCUZZI TEIXEIRA
Vice-Presidente

JOÃO ADILSON DE PAIVA
1º Secretário

WILLIAM DE SOUZA GASPAR
2º Secretário